DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 127/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11357/2021
PROTOCOLO	: 2131260
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: GLEYZIANE PARENTE SILVA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE

Examina-se a execução financeira do Empenho n. 423/2021, referente a Dispensa de Licitação n. 54/2021, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena* e a empresa MC Medicall Produtos Medico Hospitalares – Eireli, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários do SUS, no valor R$ 114.710,50 (cento e quatorze mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Insta destacar que o procedimento de dispensa do certame já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, sendo declarado regular, conforme Decisão Singular n. 5419/2022 (f. 294-296).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde que, após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, concluiu pela regularidade da execução financeira da dispensa - Análise n. 9027/2022 (f. 299-302).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da execução contratual, conforme Parecer n. 12764/2022 (f. 304).

É o relatório.

Inicialmente pontuo que o feito está apto para julgamento, uma vez que foi remetido o termo de encerramento do contrato (f. 288-289), não existindo, portanto, a formalização e execução de termos aditivos à contratação.

Pois bem, referente aos estágios da despesa pública, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou demonstrado seu correto processamento.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela Divisão especializada:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 114.710,50
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 114.710,50
DESPESA EMPENHADA	R$ 111.788,18
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 111.788,18
TOTAL LIQUIDADO	R$ 111.788,18
TOTAL PAGO	R$ 111.788,18

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

No mais, observo que os documentos atinentes à execução financeira foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução n° 88/2018.

Diante disso, tendo em vista que não houve a verificação de irregularidades na execução financeira ou inobservância às normas prescritas por esta Corte de Contas, decido pela regularidade da execução financeira referente a Dispensa de Licitação n. 54/2021.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Empenho n. 423/2021, referente a Dispensa de Licitação n. 54/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa MC Medicall Produtos Medico Hospitalares –

Eireli, com fulcro nos artigos 60 a 64 da Lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr